



Município de Tabai
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 2356

DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Este documento foi afixado no painel de publicações da antesala da Prefeitura Municipal durante 30 dias a contar de 20/01/25.

Estabelece o índice para a revisão geral anual, das remunerações dos servidores do quadro geral do Poder Executivo e Legislativo para 2025 e dá outras providências.

ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o índice de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), para a revisão geral anual das remunerações dos servidores do quadro geral do Poder Executivo e Legislativo, a partir de 1º de janeiro de 2025, de acordo com o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal e Lei Municipal nº 249/2002, de 27 de Dezembro de 2002.

Parágrafo Primeiro: Fica automaticamente estendida a aplicação do mesmo índice referido no caput deste artigo aos empregados estáveis do quadro especial em extinção, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Parágrafo Segundo: Os servidores pertencentes ao quadro do magistério sofrerão reajuste através de lei específica, de acordo com o percentual aplicado à categoria, na forma como estabelece a Lei 11.738/2008.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do Orçamento para o ano de 2025.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de Janeiro de 2025.



Município de Tabai
Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 16 de janeiro de 2025.

Anderson de Azevedo Vargas
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Janice Machado de Azevedo

Agente Administrativo Auxiliar



Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

Ao saudá-los cordialmente, apresentamos o presente projeto, em que visa propor a aplicação do índice de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) para a revisão geral anual dos salários dos servidores, com vigência retroativa a partir de 1º de janeiro de 2025, em conformidade com o índice de inflação apurado pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

Esta proposta está em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei Municipal nº 249/2002, que regulamenta o cumprimento do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, referentes à revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivos e Legislativos.

Esclarecemos que os servidores do quadro do magistério terão seus vencimentos ajustados por legislação específica, considerando o percentual aplicado à categoria, conforme o disposto na Lei Federal nº 11.738/2008.

As despesas decorrentes deste reajuste já foram previstas no orçamento para o exercício de 2025, alinhadas à programação de revisão geral anual. Assim, a revisão proposta não implicará em impacto orçamentário-financeiro adicional ao planejado, dispensando a necessidade de apresentação de estudo de impacto.

A retroatividade dos efeitos desta lei justifica-se pela determinação da Lei Municipal nº 249/2002, que estabelece o mês de janeiro para a efetivação e implementação do reajuste salarial em folha de pagamento. Conforme orientações de órgãos de Assessoria Municipal e entendimento do Tribunal de Contas do Estado, o reajuste poderá ser estendido aos



Município de Tabaí
Estado do Rio Grande do Sul

agentes políticos a partir do segundo ano de mandato.

Diante do exposto, considerando a previsão na LDO e na proposta orçamentária de 2025, apresentamos este projeto de lei e contamos com o apoio e colaboração do Plenário da Casa para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 15 de janeiro de 2025.


Anderson de Azevedo Vargas
Prefeito Municipal